



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 99, de 2026

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

Relatoria: Vereador: Professor Genário

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 50, de 26 de junho de 2026, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 99, de 2026, que Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 23ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça, este vereador solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou apontando pela necessidade de informações complementares.

Sendo assim, este Vereador solicitou diligências ao Poder Executivo, por meio de Ofício nº 07/2026, protocolo nº 35448/2026, o qual teve seu retorno respondendo objetivamente a solicitação.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: conforme artigo 30 da Constituição Federal - Compete aos municípios, inciso, I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Municipal Complementar 1/1990, artigo 22- caput, inciso I, e alínea “a”, orientam sobre bens imóveis municipais e possibilidade de doação perante interesse público, precedida avaliação e mediante autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conforme texto anexo na mensagem desta proposição o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, posicionou-se favoravelmente à desafetação considerando que a instituição vem utilizando a área do prolongamento da Rua Nossa Senhora do Rocio, devidamente autorizada pelo Município à época, portanto, de boa-fé, para o desenvolvimento de atividades educacionais de interesse público, desde 1960, tendo promovido edificações sobre a mesma.

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam: Promover regularização jurídica, mediante desafetação de parcela da via pública, desta forma, fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), de trecho do logradouro denominado "Rua Nossa Senhora do Rocio", que passará a denominar-se lote urbano nº 120 da quadra nº 72, situado no Loteamento Central da cidade de Toledo, permitindo a unificação com os demais imóveis, e regularização das obras existentes.

Haviam controvérsias jurídicas envolvidas, relacionadas a documentação dos imóveis, que foram sanadas através do retorno de Ofício nº 568/2026 GAB-(Gabinete do Prefeito) inserido ao sistema legis desta casa de leis, oriunda do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos com as informações acerca, do requisitado por este legislador.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

A desafetação proposta visa adequar a situação jurídica e registral do imóvel a realidade fática consolidada ao longo de décadas, possibilitando a regularização das edificações existentes pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, formalizando a situação dominial da área observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 99, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 25 de agosto de 2026.

PROFESSOR GENÁRIO
Relator